



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 95-A, DE 1995
(Do Sr. Fernando Zuppo e outros)

Dá nova redação ao artigo 144 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta e da de nº 247, de 1995, apensada, com emendas, e pela admissibilidade das de nºs. 343, 392 e 409, de 1996, apensadas.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95, DE 1995, TENDO APENSADAS AS DE NºS. 247, DE 1995, E 343, 392 E 409, DE 1996, A QUE SE REFERE O PARECER)

S U M Á R I O

I - Proposição inicial.

II - Proposições apensadas:

Propostas de Emenda à Constituição nºs. 247/95, 343/96, 392/96 e 409/96.

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator;
- emendas oferecidas pelo relator (2);
- parecer da Comissão;
- emendas adotadas pela Comissão (2).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Inclua-se no art. 144 da Constituição Federal os seguintes acréscimos:

Art. 144.

VI - policias municipais;

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas a proteção de seus bens, serviços e instalação, conforme dispuser a lei e, também, policias municipais, abrangendo as atribuições das guardas municipais e, ainda, a proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

JUSTIFICAÇÃO

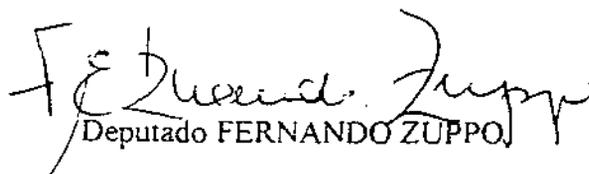
A essência do dia-a-dia do cidadão ocorre na cidade. Se extrapolarmos a idéia, esse relacionamento do cidadão com seu dia-a-dia fica, no máximo, no município. É no município que vivem todos. É ao Prefeito, assim, que incumbe, no limite, a responsabilidade pelo bem comum.

Todavia, está o município desprovido de meios próprios para prover um dos itens essenciais ao bem comum dos cidadãos, ou seja, a segurança.

Na atual Constituição já há permissão para que os municípios contratem suas guardas municipais, mas é pouco! É preciso dar aos municípios brasileiros a capacidade de se auto-organizarem e proverem, com a policia municipal, a própria segurança pública, sem embargo de ação da policia estadual e complementarmente a ela, mas com a ótica local, seja a grande cidade ou a pequena cidade interiorana. A policia municipal dará agilidade às ações do Prefeito, no sentido de dar-se segurança aos cidadãos.

Assim, pelas razões expostas, espero a aprovação dos meus pares a esta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1995.


Deputado FERNANDO ZUPPO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1.º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2.º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3.º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4.º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5.º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6.º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7.º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8.º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

-
- | | |
|-------------------------------|------------------------------|
| 1 - ABELARDO LUPION | 50 - EFRAIM MORAIS |
| 2 - ADELSON SALVADOR | 51 - ELIAS ABRAHAO |
| 3 - ADHEMAR DE BARROS FILHO | 52 - ELIAS MURAD |
| 4 - ADROALDO STRECK | 53 - EMERSON OLAVO PIRES |
| 5 - AECIO NEVES | 54 - ERALDO TRINDADE |
| 6 - AFFONSO CAMARGO | 55 - EURIPEDES MIRANDA |
| 7 - AIRTON DIPP | 56 - FERNANDO DINIZ |
| 8 - ALBERICO FILHO | 57 - FERNANDO GOMES |
| 9 - ALBERTO GOLDMAN | 58 - FERNANDO ZUPPO |
| 10 - ALEXANDRE CARDOSO | 59 - FEU ROSA |
| 11 - ALEXANDRE SANTOS | 60 - FLAVIO ARNS |
| 12 - ALVARO GAUDENCIO NETO | 61 - FRANCISCO HORTA |
| 13 - ANDRE PUCCINELLI | 62 - FRANCISCO RODRIGUES |
| 14 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO | 63 - FRANCISCO SILVA |
| 15 - ANTONIO DO VALLE | 64 - FREIRE JUNIOR |
| 16 - ANTONIO GERALDO | 65 - GERSON PERES |
| 17 - ANTONIO JOAQUIM | 66 - GILVAN FREIRE |
| 18 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO | 67 - GIOVANNI QUEIROZ |
| 19 - ANTONIO UENO | 68 - GONZAGA PATRIOTA |
| 20 - ARMANDO ABILIO | 69 - HERACLITO FORTES |
| 21 - ARMANDO COSTA | 70 - HERCULANO ANGHINETTI |
| 22 - ARNON BEZERRA | 71 - HERMES PARCIANELLO |
| 23 - AUGUSTO FARIAS | 72 - HUGO BIEHL |
| 24 - AUGUSTO NARDES | 73 - HUGO LAGRANHA |
| 25 - AUGUSTO VIVEIROS | 74 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA |
| 26 - AYRES DA CUNHA | 75 - HUMBERTO SOUTO |
| 27 - B. SA | 76 - IBRAHIM ABI-ACKEL |
| 28 - BENEDITO DE LIRA | 77 - IVANDRO CUNHA LIMA |
| 29 - BENEDITO DOMINGOS | 78 - IVO MAINARDI |
| 30 - BETINHO ROSADO | 79 - JAIME MARTINS |
| 31 - CANDINHO MATTOS | 80 - JERONIMO REIS |
| 32 - CARLOS APOLINARIO | 81 - JOAO HENRIQUE |
| 33 - CARLOS CAMURCA | 82 - JOAO IENSEN |
| 34 - CARLOS MOSCONI | 83 - JOAO LEAO |
| 35 - CARLOS NELSON | 84 - JOAO MAIA |
| 36 - CIDINHA CAMPOS | 85 - JOAO MELLAO NETO |
| 37 - CIRO NOGUEIRA | 86 - JOAO PIZZOLATTI |
| 38 - CORAUCI SOBRINHO | 87 - JOAO RIBEIRO |
| 39 - CORIOLANO SALES | 88 - JOSE ALDEMAR |
| 40 - COSTA FERREIRA | 89 - JOSE BORBA |
| 41 - CUNHA BUENO | 90 - JOSE CARLOS SABOIA |
| 42 - CUNHA LIMA | 91 - JOSE CARLOS VIEIRA |
| 43 - DANILO DE CASTRO | 92 - JOSE COIMBRA |
| 44 - DARCISIO PERONDI | 93 - JOSE DE ABREU |
| 45 - DELFIM NETTO | 94 - JOSE GENOINO |
| 46 - DILSO SPERAFICO | 95 - JOSE JANENE |
| 47 - EDINHO ARAUJO | 96 - JOSE LUIZ CLEROT |
| 48 - EDINHO BEZ | 97 - JOSE MAURICIO |
| 49 - EDSON EZEQUIEL | 98 - JOSE PRIANTE |

99 - JOSE REZENDE	139 - PAULO GOUVEA
100 - JOSE ROCHA	140 - PAULO LIMA
101 - JOSE THOMAZ NONO	141 - PAULO RITZEL
102 - LAIRE ROSADO	142 - PEDRO CANEDO
103 - LAPROVITA VIEIRA	143 - PEDRO CORREA
104 - LAURA CARNEIRO	144 - PEDRO WILSON
105 - LEONEL PAVAN	145 - PHILEMON RODRIGUES
106 - LEOPOLDO BESSONE	146 - RAIMUNDO SANTOS
107 - LIDIA QUINAN	147 - RICARDO IZAR
108 - LUCIANO CASTRO	148 - RITA CAMATA
109 - LUIZ BUAIZ	149 - ROBERTO JEFFERSON
110 - LUIZ DURAO	150 - ROBERTO MAGALHAES
111 - LUIZ FERNANDO	151 - ROBERTO PAULINO
112 - LUIZ PIAUHYLINO	152 - ROBERTO VALADAO
113 - MAGNO BACELAR	153 - ROMEL ANIZIO
114 - MALULY NETTO	154 - ROMMEL FEIJO
115 - MANOEL CASTRO	155 - SALVADOR ZIMBALDI
116 - MARCELO BARBIERI	156 - SERGIO BARCELLOS
117 - MARCELO TEIXEIRA	157 - SERGIO CARNEIRO
118 - MARCIO FORTES	158 - SILAS BRASILEIRO
119 - MARCONI PERILLO	159 - SILVERNANI SANTOS
120 - MARIO NEGROMONTE	160 - SILVIO ABREU
121 - MARISA SERRANO	161 - SIMARA ELLERY
122 - MAURI SERGIO	162 - UBALDINO JUNIOR
123 - MAURICIO NAJAR	163 - UBALDO CORREA
124 - MAURICIO REQUIAO	164 - USHITARO KAMIA
125 - MAX ROSENMANN	165 - VALDEMAR COSTA NETO
126 - MILTON TEMER	166 - VALDENOR GUEDES
127 - MOACYR ANDRADE	167 - VANESSA FELIPPE
128 - MOISES LIPNIK	168 - VICENTE ARRUDA
129 - MUSSA DEMES	169 - VITTORIO MEDIOLI
130 - NELSON MEURER	170 - WAGNER ROSSI
131 - NESTOR DUARTE	171 - WALDOMIRO FIORAVANTE
132 - NEWTON CARDOSO	172 - WELINTON FAGUNDES
133 - NICIAS RIBEIRO	173 - WELSON GASPARINI
134 - OSMANIO PEREIRA	174 - WILSON BRAGA
135 - OSVALDO REIS	175 - WILSON CAMPOS
136 - PAES LANDIM	176 - WOLNEY QUEIROZ
137 - PAULO CORDEIRO	177 - YEDA CRUSIUS
138 - PAULO DE VELASCO	178 - ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	178	REPETIDAS:	6
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	20	REPETIDAS:	1
TOTAL DE ASSINATURAS.....	205		

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

- 1 - ADHEMAR DE BARROS FILHO
- 2 - FERNANDO ZUPPO
- 3 - MARISA SERRANO

- 4 - MAURICIO NAJAR
- 5 - MILTON TEMER
- 6 - WELSON GASPARINI

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

- 1 - ANTONIO DOS SANTOS
- 2 - ANTONIO FEIJAO
- 3 - ARNALDO FARIA DE SA
- 4 - CONFUCIO MOURA
- 5 - DOLORES NUNES
- 6 - FRANCISCO DORNELLES
- 7 - JOAO PAULO
- 8 - JOSE CARLOS LACERDA
- 9 - JOSE PINOTTI
- 10 - MARILU GUIMARAES
- 11 - MATHEUS SCHMIDT
- 12 - NEWTON CARDOSO
- 13 - PADRE ROQUE
- 14 - ROBSON TUMA
- 15 - SEBASTIAO MADEIRA
- 16 - SILVIO TORRES
- 17 - URSICINO QUEIROZ
- 18 - VICENTE ANDRE GOMES
- 19 - WILSON CIGNACHI
- 20 - WILSON CUNHA

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

- 1 - JOAO PAULO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 148/95

Brasília, 24 de maio de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Fernando Zuppo, que "dá nova redação ao art. 144 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas válidas;

007 assinaturas repetidas; e
020 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,



CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 247, DE 1995 (Do Sr. Alexandre Ceranto e outros)

Introduz alterações no artigo 144 da Constituição Federal sobre as guardas municipais.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95,
DE 1995)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 144, da Constituição, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 144.....

VI - guardas municipais.....

Parágrafo 8o. - As guardas municipais, que poderão ser constituídas pelos Municípios, além de se destinarem à proteção de seus bens, serviços e instalações, serão consideradas forças auxiliares de segurança pública, na forma da lei”.

Sala das Sessões, aos

JUSTIFICAÇÃO

A atual sistemática organizacional da política, em nosso País, prima pela ineficiência.

De fato, em todo o Brasil, a criminalidade cresce em progressão geométrica, enquanto que a estrutura policial, arcaica e improdutiva, não tem apresentado condições mínimas para enfrentar a violência criminosa.

Metrópoles como o Rio de Janeiro e São Paulo apresentam índices de criminalidade muitíssimo superiores a Nova Iorque ou Chicago, consideradas as cidades norte-americanas mais violentas.

Por isso, além de mudanças estruturais e estratégicas nas Polícias Federal, Civil e Militar, é fundamental, a nosso ver, que também as Guardas Municipais tenham seu âmbito de competência alterado.

Na forma do disposto no art. 144, parágrafo 8o., da Lei Maior, os municípios poderão constituir Guardas Municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Entretanto, o exemplo de países como os Estados Unidos, a Espanha e tantos outros, indica que o combate e a prevenção à criminalidade ganha muito maior eficácia quando existe a atuação das polícias municipais.

De fato, as polícias municipais são muito mais identificadas com o Município, sua população e seus problemas, tendo, em consequência, melhores condições de prevenir e reprimir o crime, em todos os seus matizes.

Temos para nós, por conseguinte, que conferir às Guardas Municipais atribuições próprias de forças auxiliares de segurança pública, será medida da maior relevância para proporcionar maior segurança aos cidadãos.

Esperamos, destarte, que esta iniciativa venha a merecer a acolhida dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, aos 11/12/55


 Deputado ALEXANDRE CERANTO

ADELSON RIBEIRO	FRANCISCO DIOGENES	NAN SOUZA
ADROALDO STRECK	FRANCISCO DORNELLES	NELSON MARQUEZELLI
AECIO NEVES	FRANCISCO HORTA	NELSON MEURER
AGNALDO TIMOTEO	FRANCISCO SILVA	NEWTON CARDOSO
ALBERICO FILHO	FREIRE JUNIOR	ODILIO BALBINOTTI
ALBERTO GOLDMAN	GEDDEL VIEIRA LIMA	OSMANIO PEREIRA
ALCESTE ALMEIDA	GERSON PERES	OSVALDO BIOLCHI
ALCIONE ATHAYDE	GIOVANNI QUEIROZ	OSVALDO REIS
ALOYSIO NUNES FERREIRA	HERMES PARCIANELLO	PAULO BORNHAUSEN
ALVARO GAUDENCIO NETO	HILARIO COIMBRA	PAULO FEIJO
ALZIRA EWERTON	HOMERO OGUIDO	PAULO GOUVEA
ANIBAL GOMES	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PAULO RITZEL
ANTONIO BRASIL	IBERE FERREIRA	PAULO TITAN
ANTONIO DO VALLE	IBRAHIM ABI-ACKEL	PEDRO CANEDO
ANTONIO FEIJAO	IVANDRO CUNHA LIMA	PIMENTEL GOMES
ANTONIO JORGE	JAIR BOLSONARO	PINHEIRO LANDIM
ANTONIO UENO	JOAO TENSEN	RAIMUNDO SANTOS
ARMANDO ABILIO	JORGE WILSON	RAQUEL CAPIBERIBE
ARMANDO COSTA	JOSE ALDEMIR	RAUL BELEM
AUGUSTO NARDES	JOSE BORBA	REGIS DE OLIVEIRA
AYRES DA CUNHA	JOSE CARLOS COUTINHO	RENAN KURTZ
B. SA	JOSE CARLOS VIEIRA	RICARDO BARROS
BENEDITO DOMINGOS	JOSE COIMBRA	ROBERTO FONTES
BENEDITO GUIMARAES	JOSE JANENE	ROBERTO ROCHA
BETINHO ROSADO	JOSE LUIZ CLEROT	ROBERTO VALADAO
BETO LELIS	JOSE MAURICIO	ROGERIO SILVA
CANDINHO MATTOS	JOSE PINOTTI	ROMMEL FEIJO
CARLOS MAGNO	JOSE PRIANTE	RONIVON SANTIAGO
CASSIO CUNHA LIMA	JOSE ROCHA	RUBENS COSAC
CECI CUNHA	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	SALATIEL CARVALHO
CELIA MENDES	JOSE THOMAZ NONO	SALOMAO CRUZ
CHICAO BRIGIDO	JULIO REDECKER	SANDRO MABEL
CHICO DA PRINCESA	LAIRE ROSADO	SERGIO BARCELLOS
CIRO NOGUEIRA	LAPROVITA VIEIRA	SEVERIANO ALVES
CLAUDIO CAJADO	LAURA CARNEIRO	SEVERINO CAVALCANTI
CLEONANCIO FONSECA	LEONEL PAVAN	SILVIO TORRES
CORIOLANO SALES	LEONIDAS CRISTINO	TETE BEZERRA
DANILO DE CASTRO	LEUR LOMANTO	THEODORICO FERRACO
DARCI COELHO	LUCIANO PIZZATTO	UBALDINO JUNIOR
DARCISIO PERONDI	LUIS BARBOSA	USHITARO KAMIA
DELFIN NETTO	LUIZ BUAIZ	VALDENOR GUEDES
DILCEU SPERAFICO	LUIZ CARLOS HAULY	VALDIR COLATTO
DUILIO PISANESCHI	LUIZ DURAO	VANESSA FELIPPE
EDISON ANDRINO	LUIZ FERNANDO	VICENTE ANDRE GOMES
ELIAS MURAD	MAGNO BACELAR	VICENTE ARRUDA
ELTON ROHNELT	MANOEL CASTRO	VILMAR ROCHA
ENIVALDO RIBEIRO	MARCIA MARINHO	VILSON SANTINI
ERALDO TRINDADE	MARCONI PERILLO	VITTORIO MEDIOLI
EULER RIBEIRO	MARIA VALADAO	WAGNER ROSSI
EZIDIO PINHEIRO	MARISA SERRANO	WELSON GASPARINI
FELIX MENDONCA	MARQUINHO CHEDID	WIGBERTO TARTUCE
FERNANDO DINIZ	MAURICIO REQUIAO	WILSON CIGNACHI
FERNANDO LYRA	MAURO LOPES	WOLNEY QUEIROZ
FERNANDO TORRES	MAX ROSENMANN	YEDA CRUSTIUS
FEU ROSA	MENDONCA FILHO	ZE GOMES DA ROCHA
FIRMO DE CASTRO	MUSSA DEMES	ZILA BEZERRA
FLAVIO ARNS	NAIR XAVIER LOBO	

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	171
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	4
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1
TOTAL DE ASSINATURAS.....	176

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

JOAO PIZZOLATTI
JOSE CARLOS LACERDA

MOISES LIPNIK
ROBSON TUMA

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

HUMBERTO SOUTO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 380/95

Brasília, 25 de outubro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Alexandre Ceranto e Outros, que "introduz alterações no art. 144, da Constituição, sobre as guardas municipais", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
004 assinaturas que não conferem; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-C+DI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1.º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2.º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3.º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4.º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5.º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6.º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7.º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8.º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 343, DE 1996

(Do Sr. Jorge Anders e Outros)

Insere inciso VI ao caput e dá nova redação ao parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É acrescentado ao caput do art. 144 um inciso VI e dada nova redação ao seu § 8º:

" Art. 144

VI - Guardas Municipais.

8º Os Municípios poderão constituir Guardas Municipais, subordinadas aos respectivos Prefeitos, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, e a atuar como forças complementares dos órgãos de segurança pública, conforme dispuser a lei."

JUSTIFICATIVA

A Carta Política de 1988, dispondo de forma distinta das Constituições que a antecederam, atribuiu ao município a condição de ente federativo (art. 1º, caput).

Com essa alteração, o Constituinte de 1988 deixou clara a sua intenção de municipalizar o exercício e o controle das ações públicas, restaurando a verdadeira importância da esfera de governo mais próxima do cidadão, tão vilipendiada durante o período dos governos militares.

O atual texto do art. 144, porém, não contempla a Guarda Municipal como um órgão de segurança pública e, o seu § 8º, restringe a competência das Guardas Municipais apenas a ações de vigilância patrimonial.

Nossa proposta visa a conceder às Guardas Municipais a condição de órgão de segurança pública e a ampliar sua competência para permitir que elas atuem complementarmente aos órgãos estaduais de segurança pública.

Tais mudanças, temos certeza, trará ganhos qualitativos para as comunidades municipais no que tange ao combate à criminalidade, principalmente porque, em sendo constituída a Guarda Municipal de pessoas que integram a sociedade local a ser protegida, maior será sua identificação com a população e muito melhor o seu conhecimento das necessidades e das formas de resolução dos problemas a serem enfrentados.

Certos de que nossos ilustres Pares do Congresso Nacional compreenderão a importância e os benefícios que advirão da adoção das modificações propostas ao texto constitucional, esperamos contar com seu apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de 03 de 1996.

Deputado Jorge Anders

27/03/96

ADELSON RIBEIRO
ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AFFONSO CAMARGO
AGNALDO TIMOTEO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CERANTO
ALEXANDRE SANTOS
ALMINO AFFONSO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANDRE PUCCINELLI
ANTONIO BRASIL
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO
ANTONIO JORGE
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA
AUGUSTO FARIAS
AYRES DA CUNHA
B. SA
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CARDINAL
CARLOS MELLES
CARLOS NELSON
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA

CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
DANILO DE CASTRO
DARCI COELHO
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DELFIN NETTO
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDSON QUEIROZ
EDSON SOARES
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
EUJACIO SIMOES
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO GOMES
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
GEDDEL VIEIRA LIMA
GERVASIO OLIVEIRA
GILVAN FREIRE
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HOMERO OGUIDO
IBRAHIM ABI-ACKEL

IVO MAINARDI
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR MENEGUELLI
JAIR SIQUEIRA
JAYME SANTANA
JOAO COLACO
JOAO COSER
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO LEO
JOAO MAIA
JOAO RIBEIRO
JORGE ANDERS
JOSE BORBA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE DE ABREU
JOSE FORTUNATI
JOSE JANENE
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MAURICIO
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE ROCHA
JOSE THOMAZ NONO
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LIDIA QUINAN
LIMA NETTO
LUCIANO CASTRO
LUIZ BARBOSA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO

LUIZ MAINARDI
LUIZ PIAUHYLINO
MAGNO BACELAR
MARCIO FORTES
MARCONI PERILLO
MARCOS MEDRADO
MARIA ELVIRA
MARIA VALADAO
MARISA SERRANO
MARQUINHO CHEDID
MAURI SERGIO
MAURO LOPES
MUSSA DEMES
NAIR XAVIER LOBO
NAN SOUZA
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
OLAVIO ROCHA
OSMANIO PEREIRA
OSMIR LIMA
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO COELHO
OSVALDO REIS

PADRE ROQUE
PAULO CORDEIRO
PAULO FEIJO
PAULO GOUVEA
PAULO RITZEL
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
PIMENTEL GOMES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RALMUNDO SANTOS
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO BARROS
RICARDO HERACLIO
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO FONTES
ROBERTO PAULINO
ROBERTO PESSOA
ROBERTO ROCHA
ROBERTO SANTOS
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
RUBENS COSAC

SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SANDRO MABEL
SAULO QUEIROZ
SEBASTIAO MADEIRA
SERAFIM VENZON
SERGIO BARCELLOS
SERGIO CARNEIRO
SERGIO GUERRA
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILVIO TORRES
SIMARA ELLERY
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UBALDO CORREA
UDSON BANDEIRA
USHITARO KAMIA
VALDIR COLATTO
VICENTE ARRUDA
WELINTON FAGUNDES
WIGBERTO TARTUCE
WILSON BRAGA
WILSON CUNHA
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 176 REPETIDAS: 4
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 10
TOTAL DE ASSINATURAS..... 190

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDi "

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas

e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 79 /96

Brasília, 28 de março de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, Senhor Jorge Anders e outros, que "insere um inciso VI ao caput e dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
010 assinaturas que não conferem; e
004 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 392, DE 1996

(Do Sr. Couraci Sobrinho e Outros)

Acrescenta inciso ao artigo 144 e altera a redação de seu parágrafo 8º, atribuindo nova competência às guardas municipais.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica incluído ao artigo 144 da Constituição Federal, após o inciso V, inciso com a seguinte redação:

Artigo 144.....

“VI - guardas municipais”.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, após a palavra instalações, a expressão “e voltadas a complementar ações de segurança pública”, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 144.....

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações e voltadas a complementar ações de segurança pública, conforme dispuser a lei”.

JUSTIFICATIVA

A violência que impera nas cidades brasileiras e que não mais se restringe às grandes e médias cidades, está a exigir que o Poder Público seja dotado de novos instrumentos que lhe permitam um combate mais eficaz em defesa da coletividade.

O que se pretende é conceder às guardas municipais competência para também participar de forma plena da segurança pública, complementando as ações da Polícia Militar e Polícia Civil e ajudando a combater a crescente criminalidade nos centros urbanos.

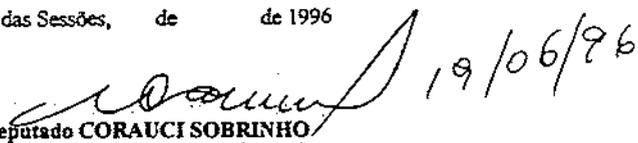
A criminalidade e a violência nas cidades brasileiras estão a configurar um estado de verdadeira guerra civil. Enquanto o Japão, país que melhor vem enfrentando esses problemas, em 1994 registrou apenas 38 (trinta e oito) homicídios por arma de fogo, com a média de 0,1 por dia ou 3,1 por mês, e os Estados Unidos, país com população superior à brasileira, registrou a média de 44 homicídios por dia ou 1320 por mês, a atterradora média brasileira é de 80 (oitenta) assassinatos por dia ou 2400 por mês.

Apenas para exemplificar, ressalte-se que somente em minha cidade, Ribeirão Preto, já foram registrados no corrente ano e até a presente data, 10 de junho, 97

(noventa e sete) homicídios o que resulta na assustadora média de um assassinato a cada 2 (dois) dias.

Ademais, vale destacar que o legislador constituinte está atrasado, uma vez que as guardas municipais de diversas cidades, a exemplo de São Paulo e Sertãozinho, já foram armadas e estão colaborando, eficazmente, com as Polícias Militar e Civil no combate à violência. O objetivo é ajustar a legislação aos fatos já existentes, em benefício da segurança do povo brasileiro.

Sala das Sessões, de de 1996


Deputado CORAUCI SOBRINHO

ABELARDO LUPION
ADEMIR LUCAS
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADYLSO MOTA
AECIO NEVES
AGNALDO TIMOTEO
ALCESTE ALMEIDA
ALMINO AFFONSO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALZIRA EWERTON
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JORGE
ANTONIO UENO
ARLINDO CHINAGLIA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNALDO MADEIRA
AROLDO CEDRAZ
ARY KARA
AYRES DA CUNHA
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BENITO GAMA
BETO MANSUR
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLES
CASSIO CUNHA LIMA
CELSO RUSSOMANNO
CIPRIANO CORREIA
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
EDINHO ARAUJO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
ERALDO TRINDADE
EUDORO PEDROZA
EUJACIO SIMOES
EURICO MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO ZUPPO
FRANCISCO HORTA
GENESIO BERNARDINO

GONZAGA MOTA
HELIO ROSAS
HERACLITO FORTES
HUGO BIEHL
HUGO LAGRANHA
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
INOCENCIO OLIVEIRA
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JAIRO CARNEIRO
JARBAS LIMA
JOAO ALMEIDA
JOAO LEAO
JOAO MAGALHAES
JOAO MAIA
JOAO MELLAO NETO
JOAO MENDES
JOAO PIZZOLATTI
JONIVAL LUCAS
JORGE ANDERS
JORGE WILSON
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE EGYDIO
JOSE JANENE
JOSE JORGE
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PINOTTI
JOSE PRIANTE
JOSE REZENDE
JOSE TUDE
JOVAIR ARANTES
JULIO CESAR
JURANDYR PAIXAO
KOYU IHA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEOPOLDO BESSONE
LIMA NETTO
LUCIANO PIZZATTO
LUIZ BARBOSA
LUIZ BRAGA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ MOREIRA
MALULY NETTO
MANOEL CASTRO
MARCELO BARBIERI
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARILU GUIMARAES

MARIO CAVALLAZZI
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MENDONCA FILHO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NELSON MEURER
NELSON TRAD
NESTOR DUARTE
NEY LOPES
NILSON GIBSON
NILTON BAIANO
ODELMO LEAO
ODILIO BALBINOTTI
ORCINO GONCALVES
OSORIO ADRIANO
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO COELHO
PAULO BAUER
PAULO BORNHAUSEN
PAULO CORDEIRO
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO LIMA
PAULO MOURAO
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CANEDO
PEDRO CORREA
PEDRO VYES
PHILEMON RODRIGUES
RAIMUNDO SANTOS
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO BARROS
RICARDO IZAR
RIVALDO MACARI
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO FONTES
ROBERTO FRANCA
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO MAGALHAES
ROBERTO PAULINO
ROBERTO SANTOS
ROBSON TUMA
RODRIGUES PALMA
ROLAND LAVIGNE
ROMEL ANIZIO
ROMMEL FEIJO
RONALDO PERIM
RUBEM MEDINA

SALVADOR ZIMBALDI
SANDRO MABEL
SAULO QUEIROZ
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVIO TORRES
SIMAO SESSIM
URSICINO QUEIROZ

USHITARO KAMIA
VADAO GOMES
VALDEMAR COSTA NETO
VIC PIRES FRANCO
VICENTE ARRUDA
VICENTE CASCIONE
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI

WAGNER SALUSTIANO
WELSON GASPARINI
WERNER WANDERER
WIGBERTO TARTUCE
WILSON BRANCO
WILSON CAMPOS
ZULIAE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 183
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 12
TOTAL DE ASSINATURAS..... 195

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas
Ofício nº 173/96

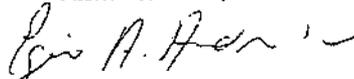
Brasília, 20 de junho de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Corauci Sobrinho e outros, que " Acrescenta inciso ao artigo 144 e altera a redação de seu § 8º, atribuindo nova competência às guardas municipais ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas válidas;
012 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,


EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELDI

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI"

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 409, DE 1996

(Do Sr. Regis de Oliveira e outros)

Modifica os artigos 144 e 159, inciso I, da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se um inciso VI ao art. 144 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art.144.....

VI - policias civis e militares municipais.”

Art. 2º. Dê-se aos parágrafos 6º e 8º do art. 144 a seguinte redação:

“§ 6º As policias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as policias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte, em que a subordinação será ao Prefeito Municipal.

§ 8º Os Municípios com mais de duzentos mil habitantes assumirão as policias civis e militares previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, disciplinando-as por lei municipal.”

Art. 3º. O § 8º do art. 144 passa a vigorar com o seguinte texto e renumerado com o § 9º:

§ 9º. Os Municípios, independentemente do número de habitantes, poderão constituir guardas municipais destinadas a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Art. 4º. O inciso I do artigo 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento da seguinte forma:

a)

d) dois por cento aos municípios com mais de duzentos mil habitantes para manutenção das policias civis e militares.

JUSTIFICATIVA

O combate à criminalidade, bem como o exercício da policia preventiva têm encontrado inúmeras dificuldades de ordem organizacional, diante da diversidade de sua situação, especialmente nas grandes cidades.

A descentralização administrativa é exigência das mais modernas técnicas de organização do Estado. A legislação federal sobre o assunto não tem levado à eficácia e eficiência das ações policiais. Assim sendo, a matéria federal

deve ser objeto de ação típica da União, uma vez que não encontra limites no interior de cada Estado Federal. Daí a importância de se fixar na União o trato do assunto, especialmente naqueles crimes chamados internacionais, ou seja, contrabando, tráfico de drogas, etc.

De seu turno, o Estado tem encontrado dificuldades em propiciar efetiva segurança a sua população. As dificuldades financeiras por que passam os Estados membros levam ao descaso com a manutenção das polícias civis e militares, bem como a manutenção dos efetivos, diante dos aviltantes vencimentos que paga aos servidores militares e civis.

Embora tenha o Estado o sentimento do todo, em verdade os problemas serão melhor resolvidos se no âmbito local. Nesta visão moderna da administração, melhor estariam as polícias sob organização e orientação dos Municípios, desde que superior a duzentos mil habitantes. Cada qual saberá como melhor disciplinar sua segurança, manutenção dos efetivos, forma de ingresso e disciplina de seus membros.

Evidente que se passa aos municípios um percentual referente ao fundo de participação para suporte do encargo.

Daí a proposta de emenda constitucional que transfere as polícias civis e militares para o âmbito do Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE AGOSTO DE 1996

ABELARDO LEPIN
ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADRIALDO STRECK
AFFONSO CAMARGO
AGNALDO TIMOTEO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE SANTOS
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO JORGE
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA
ARTHUR VIRGILIO
ATILA LINS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
B. SA
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BETINHO ROSADO
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLES
CLAUDIO CAJADO
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA

CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
DARCI COELHO
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DILSO SPERAFICO
EDINHO ARAUJO
EDINHO BEZ
EDSON QUEIROZ
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
EMANUEL FERNANDES
ENIO BACCI
EURICO MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO ZUPPO
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENESIO BERNARDINO
GERMANO RIGOTTO
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HILARIO COIMBRA
HOMERO OGUIDO
HUGO LAGRANHA
IBERE FERREIRA
JAIME MARTINS
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JAIRO AZI
JOAO ALMEIDA
JOAO COLACO
JOAO HENRIQUE
JOAO PIZZOLATTI
JONIVAL LUCAS

JORGE ANDERS
JORGE WILSON
JOSE BORBA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE DE ABREU
JOSE FRITSCH
JOSE JANENE
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PRIANTE
JOSE THOMAZ NONO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LEOPOLDO BESSONE
LUCIANO CASTRO
LUIZ BUAIZ
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
LUIZ PIAUHYLINO
MARCELO BARBIERI
MARCELO DEDA
MARCELO TEIXEIRA
MARCOS LIMA
MARIA VALADAO
MARIO CAVALLAZZI
MARQUINHO CHEDIO
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MENDONCA FILHO
MICHEL TEMER
NAIR XAVIER LOBO
NAN SOUZA
NELSON BORNIER

NELSON MARQUEZELLI
 NELSON MEURER
 NEWTON CARDOSO
 NILSON GIBSON
 ODILIO BALBINOTTI
 OLAVIO ROCHA
 OSCAR ANDRADE
 OSMANIO PEREIRA
 OSMIR LIMA
 OSORIO ADRIANO
 OSVALDO BIOLCHI
 PAULO BORNHAUSEN
 PAULO FEIJO
 PAULO GOUVEA
 PAULO RITZEL
 PAULO TITAN
 PEDRO CORREA
 PEDRO NOVAIS
 PEDRO YVES
 PINHEIRO LANDIM

RAIMUNDO SANTOS
 RAUL BELEM
 RENAN KURTZ
 RICARDO BARROS
 RICARDO HERACLIO
 ROBERTO ARAUJO
 ROBERTO BALESTRA
 ROBERTO PAULINO
 ROBERTO PESSOA
 ROBERTO SANTOS
 ROBERTO VALADAO
 RODRIGUES PALMA
 ROMEL ANIZIO
 SALATIEL CARVALHO
 SALOMAO CRUZ
 SALVADOR ZIMBALDI
 SARAIVA FELIPE
 SERAFIM VENZON
 SERGIO BARCELLOS
 SERGIO CARNEIRO

SEVERIANO ALVES
 SILAS BRASILEIRO
 SILVIO TORRES
 SYLVIO LOPES
 ULYSSES GABOARDI
 URSICINO QUEIROZ
 USHITARO KAMIA
 VALDIR COLATTO
 VANESSA FELIPPE
 VICENTE CASCIONE
 VITTORIO MEDIOLI
 WAGNER ROSSI
 WELINTON FAGUNDES
 WELSON GASPARINI
 WIGBERTO TARTUZE
 WILSON CUNHA
 WOLNEY QUEIROZ
 ZAIRE REZENDE
 ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	171	REPETIDAS: 19
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	11	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	201	

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ADHEMAR DE BARROS FILHO
 ANIBAL GOMES
 CLEONANCIO FONSECA
 CONFUCIO MOURA
 ELIAS MURAD
 GENESIO BERNARDINO
 LEONEL PAVAN
 LUIZ BUAIZ
 MARQUINHO CHEDID
 MARQUINHO CHEDID

OLAVIO ROCHA
 OLAVIO ROCHA
 PAULO BORNHAUSEN
 ROBERTO PAULINO
 ROBERTO PESSOA
 SEVERIANO ALVES
 SYLVIO LOPES
 USHITARO KAMIA
 USHITARO KAMIA

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

CARLOS MAGNO
 CARLOS SANTANA
 CUNHA LIMA
 DARCISIO PERONDI
 DILCEU SPERAFICO
 ELISEU PADILHA

ELISIO CURVO
 FELIX MENDONCA
 NEDSON MICHELETI
 NELSON MARCHEZAN
 RICARDO RIQUE

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-C&D"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÃO VI

DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a estes, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Ofício nº 11/196

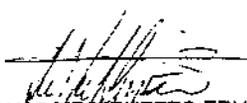
Brasília, 23 de agosto de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Regis de Oliveira, que "modifica os artigos 144 e 159, inciso I, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem; e
019 assinaturas repetidas.

Atenciosamente.


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**I - RELATÓRIO**

Propõe o ilustre Senhor Deputado **FERNANDO ZUPPO**, com o apoio de outros senhores Deputados, alterações no art. 144 da Constituição, com o objetivo de incluir entre os órgãos encarregados da "preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio", as polícias municipais. Referida inclusão dar-se-á mediante a inserção de mais um inciso, o VI, ao caput do referido artigo constitucional.

Além disso, pretendem ainda os autores da PEC, em decorrência mesma da criação das polícias municipais, que passarão a atuar conjuntamente com as guardas municipais, promover alteração na redação do § 8º do art. 144.

A proposta foi apresentada à Mesa da Câmara dos Deputados no dia 16 de maio do corrente ano e distribuída ao Relator, conforme despacho do Senhor Presidente desta CCJR, no dia 12 de junho de 1995.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente Proposta de Emenda à Constituição vem a esta Comissão para pronunciar-se, no prazo de cinco sessões, sobre sua admissibilidade. É o que prescreve o art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao exame da admissibilidade importa verificar se a referida proposta atende aos pressupostos do art. 60 da Constituição para sua apresentação, isto é, que tenha o apoio de um terço dos membros da Casa, e que não ocorra em instante em que o País não esteja submetido a nenhuma das seguintes alterações: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, ou que seja tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais

A emenda, segundo atesta a Secretaria-Geral da Mesa, tem o apoio de 178 deputados, número suficiente para que possa iniciar sua tramitação; não contraria

nenhuma das condições do art. 60, de modo particular o inciso IV de seu § 4º, porque não fere a nenhuma das chamadas cláusulas pétreas.

Do ponto de vista da técnica legislativa, deve ter sua ementa alterada para que possa melhor expressar o intuito da proposição, o que se conseguirá mediante a aprovação de emenda saneadora da imperfeição, a seguir sugerida.

Em face do exposto, concluímos pela admissibilidade da PEC nº 95, de 1995, com a emenda de redação anexa.

É o parecer.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 1995.

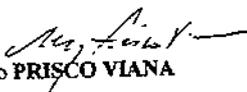

Deputado **PRISCO VIANA**
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO

A ementa da PEC nº 95, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Acrescenta inciso ao caput do art. 144 da Constituição Federal, criando as polícias municipais e altera a redação do § 8º do mesmo artigo.”

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1995.


Deputado **PRISCO VIANA**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 247, DE 1995 (APENSADA À PEC 95/95)

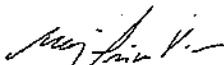
Já elaborado e entregue o parecer à Secretaria da Comissão, esta o devolveu ao relator, “para reexame devido à apresentação da PEC 247/95 após a entrega do parecer”, o que agora faço nos seguintes termos:

1. Como a de nº 95, a PEC nº 247/95, proposta pelo Senhor Deputado ALEXANDRE CERANTO, e outros, intenta alterar o art. 144 da Constituição Federal, incluindo-lhe o inciso VI e modificar a redação do § 8º, com a finalidade de conferir as Guardas Municipais "atribuições próprias de forças auxiliares de segurança pública."

2. A PEC nº 247/95 atende a todos os pressupostos formais: tem o número de assinaturas de apoio suficiente, não fere a quaisquer das vedações do inciso IV do § 4º do art. 60 da Constituição Federal e está redigida segundo a boa técnica legislativa, salvo quanto à ementa, cuja redação deve ser idêntica à que se está propondo para a PEC nº 95/95, objeto da emenda de redação adiante sugerida.

3. Ante o exposto opinamos por que a CCJR confira admissibilidade às PECs nºs 95, de 1995, e 247, de 1995, com a emenda de redação anexa.

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 1995.


Deputado PRISCO VIANA
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO

A ementa da PEC nº 247/95, passa a ter a seguinte redação:

"Acrescenta inciso ao caput do art. 144 da Constituição Federal, criando as polícias municipais, e altera a redação do § 8º do mesmo artigo."

Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 1995.


Deputado PRISCO VIANA
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 343, DE 1996 (APENSADA À PEC 95/95)

Retorna a esta relatoria o processo original da PEC nº 95, de 1995, de iniciativa do Senhor Deputado FERNANDO ZUPPO, para, a exemplo do que já ocorreu anteriormente com a PEC nº 247, também de 1995, de autoria do Senhor Deputado ALEXANDRE CERANTO, seja examinada e exarado parecer sobre a PEC nº 343, de 1996, de iniciativa do Senhor Deputado JORGE ANDERS, todas alterando o art. 144 da

Constituição Federal com o objetivo de instituir a Polícia Municipal, mediante a inclusão de um inciso VI e alteração do § 8º do referido artigo.

Como as propostas anteriores (95 e 247, de 1995), e PEC nº 343, de 1996, atende a todos os pressupostos formais, quais sejam: está apoiada com número suficiente de assinaturas para cumprir a exigência constante do inciso I do caput do art. 60 da Constituição; do mesmo modo não contraria nenhum dos incisos do § 4º do mesmo artigo e está redigida em boa técnica legislativa.

Isto posto, opinamos no sentido da admissibilidade das três propostas, sendo que em relação às de nºs 95 e 247, com as emendas de redação modificativas das respectivas ementas, conforme justificado no parecer à proposta original e na primeira reformulação.

Sala das Reuniões, em 07 de abril de 1996.


Deputado PRISCO VIANA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 392, DE 1996

(APENSADA À PEC 95/95)

Vem, pela quarta vez, a esta relatoria o processo original da PEC nº 95, de 1995, de iniciativa do Senhor Deputado FERNANDO ZUPPO, para, a exemplo do que já ocorreu anteriormente com a PEC nº 247, também de 1995, de autoria do Senhor Deputado ALEXANDRE CERANTO, seja examinada e exarado parecer sobre a PEC nº 392, de 1996, de iniciativa do Senhor Deputado COURACI SOBRINHO, todas alterando o art. 144 da Constituição Federal com o objetivo de instituir a Polícia Municipal, mediante a inclusão de um inciso VI e alteração do § 8º do referido artigo.

Como as propostas anteriores (95 e 247, de 1995), e PEC nº 343, de 1996, atende a todos os pressupostos formais, quais sejam: está apoiada com número suficiente de assinaturas para cumprir a exigência constante do inciso I do caput do art. 60 da Constituição; do mesmo modo não contraria nenhum dos incisos do § 4º do mesmo artigo e está redigida em boa técnica legislativa.

Isto posto, opinamos no sentido da admissibilidade das quatro propostas, sendo que em relação às de nºs 95 e 247, com as emendas de redação modificativas das respectivas ementas, conforme justificado no parecer à proposta original e na primeira reformulação.

Sala das Reuniões, em 03 de julho de 1996.


Deputado PRISCO VIANA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 409, DE 1996**(APENSADA À PEC 95/95)**

Por derradeiro, o processo relativo à PEC-95, de 1995, torna à Relatoria para examinar nova Proposta de Emenda à Constituição que lhe foi apensada, nesta oportunidade a de nº 409, de 1996, encabeçada pelo nobre Deputado Régis de Oliveira, através da qual seus subscritores pretendem:

a) introduzir, igualmente, modificações no art. 144 da Lei Fundamental, seja para acrescentar o inciso VI ao "caput", seja para dar nova redação aos §§ 6º e 8º do mesmo artigo e aditar-lhe o § 9º, ao intuito de instrumentalizar a assunção, pelos municípios com mais de duzentos mil habitantes, das polícias civis e militares, sem prejuízo da criação de guardas municipais;

b) alterar a redação do inciso I do art. 159 da Carta, com o propósito de aumentar em 2% o percentual das transferências de receitas federais relativas ao imposto sobre a renda e ao imposto sobre produtos industrializados, parcela essa que passa a constituir receita municipal, restrita aos municípios com mais de duzentos mil habitantes, a fim de contemplar a manutenção das referidas polícias civis e militares.

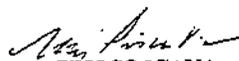
Em prol da iniciativa, seu propugnador, com o invulgar brilho da inteligência e o domínio da Ciência do Direito que distinguem S. Exª, presença referencial nesta Comissão e na Casa, sustenta que "a descentralização administrativa é exigência das mais modernas técnicas de organização do Estado", todavia, "as dificuldades financeiras por que passam os Estados membros levam ao descaso com a manutenção das polícias civis e militares..."

E acrescenta o ilustre e digno Colega: "Nesta visão moderna da administração, melhor estariam as polícias sob organização e orientação dos Municípios, desde que superior a duzentos mil habitantes", justificando-se destarte o repasse a esses municípios de um percentual agregado à discriminação constitucional de rendas federais. ✓

Tal como as propostas anteriores (PECs 95 e 247, de 1995, PECs 343 e 392, de 1996), a presente iniciativa (PEC 409, de 1996) atende aos pressupostos formais, demonstrando o apoio necessário, e não contraria as vedações constantes do § 1º e do § 4º do art. 60 da Lei Maior, achando-se lavrado em boa técnica legislativa.

Isto posto, manifesto-me no sentido da admissibilidade das cinco Propostas, observando que, em relação às de nºs 95 e 247, ofereci emendas de redação destinadas a aperfeiçoar o texto das respectivas ementas, conforme justificado no parecer à Proposta original e às que se lhe seguiram.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 1996.


Deputado **PRISCO VIANA**
PPB/BA

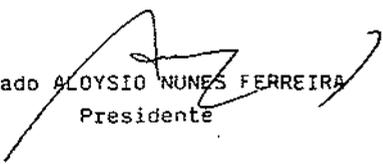
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com emendas, da Proposta de Emenda à Constituição nº 95/95 e das de nºs 247/95, 343, 392 e 409, de 1996, apensadas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Prisco Viana.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Casçione, Nestor Duarte e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Paes Landim, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Ary Kara, De Velasco, Eudoro Pedroza, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Robson Tuma, Adhemar de Barros Filho, Adylson Motta, Jair Siqueira, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Almino Affonso, Danilo de Castro, Marconi Perillo, Welson Gasparini, Zulaié Cobra, José Genoíno, Marcelo Deda, Milton Temer, Coriolano Sales, Enio Bacci, Aldo Arantes, Cláudio Cajado, Jair Soares, Júlio César, Magno Baccelar, Moisés Lipnik, Ricardo Barros, Luís Barbosa, Welinton Fagundes, Ayrton Xerez e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 1996

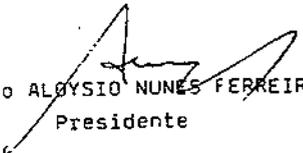

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

EMENDA ADOTADA - CCJR

Dê-se à ementa da proposta a seguinte redação:

"Acrescenta inciso ao caput do art. 144 da Constituição Federal, criando as polícias municipais e altera a redação do § 8º do mesmo artigo."

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 1996

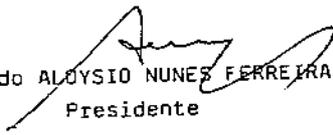

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

EMENDA ADOTADA - CCJR

Dê-se à ementa da proposta a seguinte redação:

"Acrescenta inciso ao caput do art. 144 da Constituição Federal, criando as polícias municipais, e altera a redação do § 8º do mesmo artigo."

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 1996


Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente